

LEI MUNICIPAL Nº 832/2014

“Dispõe sobre reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da cidade de Teixeira de Freitas.


Artigo 2º- A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria da Educação em parceria com a comunidade escolar.

Artigo 3º- O funcionamento do sistema de captação de água pluvial terá a participação de todos os alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais da cidade de Teixeira de Freitas, para o êxito deste projeto.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 09 de dezembro de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 11/12/14

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006

